

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso VI e VII.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I – OBJETO: Contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Condado – PE.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações administrativas em geral estão submetidas à regra exposta no texto constitucional, que estabelece a obrigatoriedade de proceder a realização de processos licitatórios nas obras, serviços, compras e alienações, contratados pela Administração Pública, tendo por ressalva os casos especificados e previstos na lei de Licitações (CF/88. Art.37, XXI).

Embora, via de regra, a exigência prevista em lei, seja a observância ao prévio processo licitatório, o próprio legislador ressaltou hipóteses em que resta possível o afastamento do processo de seleção formal de contratos previstos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que pode se dar nas figuras da licitação dispensada, dispensável ou inexigível, que também não estão livres de verdadeiro processo administrativo de seleção da Pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, ainda que a par do processo formalmente estabelecido nas modalidades licitatórias previstas em lei.

Em todos os casos, a busca será sempre alcançar a contratação mais vantajosa à administração pública, implicando assim na melhor contratação para a Administração.

Ocorre que nem sempre, ao sujeitar a requerida contratação ao certame licitatório, procedendo com a formalidade e burocracia necessária e previsto pelo estatuto, irá servir ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese pretendida, motivo qual, surge ao legislador, ofertar outras formas de contratação, não desprovida, porém, de elementos legais e necessários a serem observados. Como a da inserção da situação requerida ao constante no que preceitua a lei.

Quanto à possibilidade de contratação direta, a Legislação traz um rol de situações, em que se é possível realizá-la. A contratação requerida, portanto, vislumbra fundamentação legal no texto contido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse mister, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide trecho da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: **existência de processo administrativo formal**, facultado o acesso a qualquer interessado; **notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia**; **demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público** (concursados ou comissionados); **cobrança de preço compatível com o preço do mercado**, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, **ratificação da inexigibilidade** pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

II.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal do Condado, não há no quadro dos seus servidores advogado/procurador concursado ou comissionado.

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito desta Casa Legislativa. Inclusive, vale salientar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II.2 - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, e foi constatado que o mercado se comporta da seguinte forma:

¹ TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

PESQUISA DE PREÇOS									
Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021									
REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)				PARÂMETROS			METODOLOGIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	Câmara Mun. De Águas Belas - PE	Câmara Mun. De Carpina - PE	Câmara Mun. De Goiana - PE	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
01	Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmaras Municipais - PE.	Mês	12	R\$ 10.802,71	R\$ 14.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 11.600,90	R\$ 10.802,71	R\$ 10.000,00

Corroborar com a pesquisa mercadológica o fato de a tabela de honorários advocatícios OAB/PE – (Atualizada 2025), estimar como valor **MÍNIMO** para a advocacia junto às Câmaras de Vereadores com índice de FPM 1,4 (mensais), consoante subitem 19.1.5 da tabela, o valor de R\$ 9.553,41 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

Assim, o valor global proposto é, incontestavelmente, compatível com aqueles praticados em outros órgãos e equivalente ao valor da proponente em condições semelhantes. Portanto, o valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) com o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

II.3 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando, além da fidúcia, a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação nas demandas que dizem respeito às atividades judiciais e administrativas de uma Câmara Municipal, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados. Desta forma, foi diretamente selecionado o Escritório:

a) TITO MORAES ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 23.550.131/0001-48, Av. República do Líbano, 251, Edif. Riomar Trade Center, Bloco c Torre 3, Sala 308, Pina, Recife – PE - CEP: 51.110-160.

Breve consulta ao portal do Tome Conta – TCE/PE, dá conta de que o referido escritório atua/atuou em diversos órgãos públicos no Estado de Pernambuco, veja-se:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

TITO MO		Filtros de Pesquisa			
23.550.131,8		Descrição do Empenho			
Empenh		Ano			
Total: 117		☐ 2024 (5)		☐ 2023 (26)	
FILTRO		☐ 2022 (14)		☐ 2021 (5)	
Ano		☐ 2020 (6)		☐ 2019 (24)	
Data		☐ 2018 (13)		☐ 2017 (18)	
Emp		☐ 2016 (3)		☐ 2015 (1)	
2024		183			
01/01/2024		☐ Câmara Municipal de João Alfredo (1)		☐ Câmara Municipal de Lagoa do Carro (32)	
		☐ Câmara Municipal de Vicência (19)		☐ Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros (1)	
		☐ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro (52)		☐ Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá (4)	
2024		☐ Prefeitura Municipal de Camutanga (1)		☐ Prefeitura Municipal de Ferreiros (5)	
05/01/2024		☐ Prefeitura Municipal de Condado (1)			
		☐ Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer (1)			
2024					
02/01/2024					
2024		Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro		SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 04/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023.	
				0000009 96.000,00 104.000,00 104.000,00	
2024		Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, PRESTANDO	
				0000055 185.000,00 74.692,20 59.753,76	

Destarte, submetemos a presente justificativa e demais atos à aprovação da Autoridade competente e análise da Consultoria Jurídica para, com base em parecer favorável, encaminhar os autos para a ratificação da Excelentíssima Senhora Presidente.

Condado - PE, 03 de janeiro de 2025.

JAKSON LUIZ DA SILVA
JAKSON LUIZ DA SILVA
Agente Especial